

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 04/2001

*Procedimentos para autorização de
funcionamento de classes de educação infantil
- 4 a 6 anos, em escolas de ensino
fundamental.*

Este Conselho recebeu diversas indagações quanto a autorização de funcionamento de classes de educação infantil em escolas de ensino fundamental, provocando o presente parecer.

O diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e com as escolas nos remete a duas situações:

- 1- Escolas que oferecem educação infantil há muitos anos, já possuindo Regimento Escolar e Plano Pedagógico aprovados e, em vigor a partir de 2001.
- 2- Escolas que desejam iniciar a oferta de educação infantil.

Análise da matéria

As escolas incluídas na primeira situação tem uma história e um trabalho na educação infantil que não pode ser desconsiderado, o que não dispensa esta escola de qualificar seu atendimento.

Para qualificar o atendimento e receber a autorização de funcionamento estas escolas necessitam adequar-se a Resolução CME Nº 02/99.

Na Resolução CME Nº 02/99, artigo 5º diz que:

"O Regimento Escolar traduz a proposta pedagógica expressando:

- a) fins e objetivos da proposta pedagógica;
- b) características da comunidade na qual a escola está inserida;
- c) regime de funcionamento da instituição;
- d) organização dos grupos de crianças;
- e) organização do cotidiano de trabalho junto às crianças, integrando educação e cuidado como funções indispensáveis e indissociáveis;
- f) proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- g)
- h) avaliação da criança;
- i) avaliação da instituição;
- j)
- l)
- m) a qualificação permanente dos profissionais que interagem com a criança".

Alguns destes itens estão contemplados no Regimento Escolar destas escolas, devendo ser disciplinado todo este artigo no Plano Global. (Sugestão anexo I)

Resolução CME Nº 02/99, artigo 6º - "O Plano Pedagógico traduz a proposta pedagógica expressando:

- a) objetivo para cada agrupamento de crianças;
- b) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;

c) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdo básico para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;

d) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade e criatividade da criança".

Juntamente com o Regimento Escolar foi aprovado o Plano Pedagógico que deve orientar o fazer pedagógico dos professores.

Resolução CME Nº 02/99, artigo 11 - "A direção e a coordenação pedagógica da instituição de educação infantil será exercida, preferencialmente, por profissional formado em curso de Pedagogia, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio modalidade Normal, com experiência docente mínima de 2 anos, preferencialmente na educação infantil".

Resolução CME Nº 02/99, artigo 12 - "Para atuar na educação infantil, o docente deve ter formação **mínima** oferecida em nível médio modalidade Normal".

Resolução CME Nº 02/99, artigo 14 - "Os ambientes destinados à Educação Infantil, a serem construídos ou adaptados devem dispor, no mínimo, de:

II- Salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,20m² por Criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças.

IV- Sanitários próprios para a criança, em número suficiente e com local para higiene oral. As portas não devem conter chaves e trincos. Ser pavimentado com piso e paredes revestidas de material lavável;

VI- Local para atividades ao ar livre com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares".

Resolução CME Nº 02/99, artigo 19 - "O processo para a autorização de funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos 60 dias antes do prazo previsto para início das atividades, excluindo o mês de janeiro e fevereiro, devendo conter:

I- Requerimento dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;

V- Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

VI- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

VII- Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

VIII- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;

IX- Regimento Escolar (em duas vias);

X- Plano Pedagógico (em duas vias);

XI- Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

XIV- Relatório da visita in locu, feita pelos conselheiros".

As escolas incluídas na segunda situação deverão igualmente cumprir a Resolução CME Nº 02/99, antes de iniciar a oferta da educação infantil.

Conclusão

Para autorização de funcionamento de classes de educação infantil em escolas de ensino fundamental que já ofereciam este atendimento anterior a Resolução CME Nº 02/99 deverá ser providenciado:

1- Disciplinação do artigo 5º da Resolução CME Nº 02/99 no Plano Global;

- 2- Adequação da estrutura física;
- 3- Encaminhamento da solicitação de autorização.

Para autorização de funcionamento de novas classes de educação infantil é necessário providenciar:

- 1- Plano Pedagógico;
- 2- Adendo do Regimento Escolar regulamentando o artigo 5º da Resolução CME Nº 02/99, esclarecido neste Parecer; (ver sugestão anexo I)
- 3- Adequação da estrutura física;
- 4- Encaminhamento da solicitação de autorização.

Em 11 de abril de 2001.

*Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Maria Esther Caetano de Medeiros*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de abril de 2001.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME

PLANO GLOBAL

Sugestão de roteiro para disciplinar questões da educação infantil não contempladas no Regimento Escolar.

Educação Infantil

- 1- Caracterização da comunidade
- 2- Organização dos grupos de crianças (idade)
- 3- Regime de funcionamento (horário)
- 4- Objetivos (ver Regimento Escolar)
- 5- Organização do cotidiano de trabalho da criança integrando educação e cuidado
- 6- Articulação escola, família e comunidade
- 7- Avaliação da criança (ver Regimento)
- 8- Avaliação da escola
- 9- Qualificação dos profissionais da educação infantil